



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.838, DE 15 DE JUNHO DE 2.020

Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Considerando a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;
- Considerando a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

DECRETA

- Art. 1º Estabelece medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta.
- Art. 2º Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais e emergenciais à população, os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os servidores considerados do grupo de risco/vulneráveis, comprovadamente por meio de laudo médico, tais como: gestantes ou lactantes, portadores de deficiência respiratória com doença pulmonar crônica, em tratamento oncológico, em realização de radioterapia ou quimioterapia, portadores de cardiopatia crônica, portadores de diabetes, portadores de insuficiência renal crônica, imunossuprimidos e portadores de doenças autoimunes, ficam afastados do atendimento ao público, podendo ser removidos para funções internas de apoio, e quando da total impossibilidade, poderá ocorrer seus afastamentos, conforme abaixo relacionado:
- I - Teletrabalho;
 - II - Licença-prêmio;
 - III - Desconto de Banco de Horas;
 - IV - Férias; e
 - V - Banco de Horas Negativo.
- § 1º Será permitido o banco de horas negativo, que deverá ser repostado, impreterivelmente, em até 12 (doze) meses após a cessação da situação de calamidade pública.
- § 2º Caberá à chefia imediata acompanhar a reposição das horas negativas, estando sujeito tanto o servidor quanto sua chefia imediata às penalidades disciplinares cabíveis, de acordo com a Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994, caso não ocorra a reposição no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.
- § 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal da Administração avaliar os casos peculiares, apresentados, pontualmente.
- § 4º Fica facultado à Secretaria Municipal da Administração a convocação aleatória de servidores para avaliação.
- Art. 3º A critério dos Secretários Municipais e Dirigentes da Administração Pública, Direta e Indireta, os servidores que trabalham em ambiente fechado, com aglomeração de pessoas, em que não é possível manter uma distância maior que um metro e meio entre eles e desde que não seja possível a reposição dos assentos em seus locais de trabalho, poderão adotar o regime de teletrabalho cumprindo sua jornada normal de trabalho ou com a escala de revezamento, cumprindo parte de sua carga horária normal de trabalho de forma presencial e parte em regime de teletrabalho.
- Parágrafo único. Os servidores da Administração Direta em teletrabalho, deverão alimentar o sistema de controle de produção, disponível na plataforma da Prefeitura Municipal de Bauru, site: http://intranet2.bauru.sp.gov.br/sist_producao/, discriminando as atividades diárias, ficando a disposição das suas chefias pelos meios eletrônicos (e-mail e telefone), durante o horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.838/20

- Art. 4º A critério dos Secretários Municipais ou Dirigentes de Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, os servidores que trabalham em ambiente fechado, com aglomeração de pessoas, em que não é possível manter uma distância maior que um metro e meio entre eles e/ou que não seja possível a reposição dos assentos em seus locais de trabalho, nem a adoção do regime de teletrabalho, poderá ser implantado escala de revezamento de 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, observando ainda que não deverá ocorrer prejuízo no andamento do serviço.
- Parágrafo único. Nos locais onde não há a necessidade de adotar as medidas do art. 4º deste Decreto, recomenda-se o cumprimento de sua jornada normal de trabalho com distância mínima de um metro e meio entre os servidores.
- Art. 5º Excetuando a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, a critério dos Secretários Municipais ou Dirigentes de Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, os servidores operacionais que atuam em atividades a céu aberto e os servidores que atuam em atividades de fiscalização no enfrentamento da covid-19, poderão cumprir jornada de 30 horas semanais, com folgas correspondentes aos sábados, domingos e feriados de cada mês, devendo o titular da pasta elaborar as escalas de trabalho de acordo com as necessidades do Município de Bauru.
- Art. 6º Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Bem - Estar Social e Secretaria Municipal de Economia e Finanças, ficam suspensos todos os serviços de atendimento presencial, devendo o titular da pasta/dirigente manter o atendimento eletrônico, divulgando os números dos telefones e os e-mails no portal da Secretaria/Órgão.
- Art. 7º Como medida compulsória, ficam afastados, nos termos do art. 2º deste Decreto, pelo prazo de 07 (sete) dias, os servidores assintomáticos que retornaram de viagens das áreas endêmicas e pelo período de 14 (quatorze) dias, os servidores que nessa situação apresentarem sintomas.
- Art. 8º Ficam suspensos, temporariamente, a obrigatoriedade da realização de prova de vida e censo previdenciário dos Servidores Inativos e Pensionistas da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev).
- Art. 9º Ficam suspensos, temporariamente, os eventos com aglomerações de pessoas, realizados pelo Município.
- Art. 10 Recomenda-se aos servidores públicos municipais que realizem o registro do ponto por meio do crachá ou digital.
- Art. 11 Os motoristas e servidores de todas as Secretarias/Órgãos poderão ser convocados, a qualquer tempo, para atuarem no auxílio do Projeto VACINA EM CASA, na fiscalização, no Conselho de Crise do Coronavírus - CCB-Bauru, na Campanha "CoronaVida" e no combate a disseminação da Covid-19, devendo todos os Secretários e Dirigentes das Autarquias disponibilizar viaturas e servidores de seus respectivos órgãos.
- Art. 12 Com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Economia e Finanças, ficam convocados todos servidores lotados no Poupa-Tempo, para prestar serviços na Ouvidoria do Município, divididos em 03 (três) turnos, que serão remanejados das 7h às 13h, das 13h às 19h e das 19h às 23h, devendo a Divisão de Expediente do Gabinete elaborar escala de revezamento para tanto.
- Art. 13 Ficam convocados todos os Fiscais de Posturas Municipais, para atuarem na fiscalização das empresas locais, no combate a disseminação da Covid-19, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Vigilância Sanitária.
- § 1º Os demais servidores poderão, mediante necessidade da Administração, ser, a qualquer tempo, convocados a executar as atividades descritas no *caput* deste artigo.
- § 2º Os servidores referidos no *caput* e no § 1º deste artigo, serão considerados autoridades sanitárias, para plena execução das atividades, de acordo com as legislações federal, estadual e municipal, incluindo o Código Sanitário do Município, instituído pela Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.838/20

- § 3º A critério dos Secretários Municipais ou Dirigentes de Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, os servidores mencionados neste artigo poderão cumprir jornada de 30 horas semanais, com folgas correspondentes aos sábados, domingos e feriados de cada mês, devendo o titular da pasta elaborar as escalas de trabalho de acordo com as necessidades do Município de Bauru.
- Art. 14 Os servidores de todas as Secretarias Municipais e Órgãos que estão em sistema de teletrabalho e os servidores da Educação que estão em escala de revezamento, poderão ser convocados, a qualquer tempo, para prestar serviços junto às Secretarias que realizam serviços essenciais e emergenciais ao Município, com o intuito de garantir a assistência e a prestação dos serviços, neste momento de enfrentamento a Covid-19.
- Art. 15 Durante o período de vigência deste Decreto, dada a urgência e emergência dos serviços, não haverá impedimento dos procedimentos de lotação, relotação e realocação ou remanejamento em sua vacância de cargos efetivos criados, mediante destinação a unidade administrativas diversas, visando ao atendimento das necessidades do serviço e a melhor distribuição de pessoal.
- Art. 16 Fica proibido o pagamento de horas extras e feriadadas aos servidores públicos municipais, exceto para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente justificadas e após o cumprimento da jornada normal de trabalho estabelecida em lei.
- Art. 17 Caberá ao Secretário de cada Pasta decidir sobre quais atividades são essenciais no âmbito de sua Secretaria, adotando providências para evitar aglomerações de pessoas, garantindo as medidas sanitárias.
- Art. 18 Não é permitida a entrada e a permanência dos servidores públicos nas dependências dos prédios públicos municipais sem o uso correto de máscaras protegendo as vias aéreas.
- Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados o art 2º e seu parágrafo único, arts. 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 e 13 do Decreto nº 14.656, de 16 de março de 2020, o Decreto nº 14.661, de 18 de março de 2020, o Decreto nº 14.675, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 14.679, de 24 de março de 2020, as alíneas “f” e “g”, do inciso I do art. 1º do Decreto 14.693, de 29 de março de 2020, o Decreto nº 14.756 de 30 de abril de 2020 e o Decreto nº 14.812 de 30 de maio de 2020.

Bauru, 15 de junho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO